



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Familiar e Acessível nas Praias Brasileiras, cria o Programa Praia Acolhedora, estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade, do acolhimento familiar, da inclusão e da melhoria da infraestrutura de uso público em praias marítimas, fluviais e lacustres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura Familiar e Acessível nas Praias Brasileiras, destinada a promover a melhoria da infraestrutura pública, da acessibilidade, da inclusão, da proteção das famílias e da qualidade da experiência dos usuários das praias brasileiras.

§1º A Política aplica-se às praias marítimas, fluviais, lacustres e demais áreas balneáveis de uso público.

§2º As ações previstas nesta Lei observarão as competências constitucionais dos Estados e dos Municípios responsáveis pela gestão das áreas abrangidas por esta Lei.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – ampliar a acessibilidade das praias brasileiras;
- II – promover a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III – apoiar famílias com crianças pequenas;



IV – melhorar as condições de acolhimento de idosos e cuidadores;

V – fortalecer o turismo acessível e inclusivo;

VI – incentivar a modernização da infraestrutura de apoio aos usuários;

VII – promover a dignidade e a segurança dos frequentadores;

VIII – reduzir desigualdades territoriais de infraestrutura turística.

Art. 3º Fica instituído o Programa Praia Acolhedora, destinado a apoiar ações voltadas à qualificação da infraestrutura familiar e acessível das praias brasileiras.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas destinadas à implantação ou melhoria de:

I – banheiros familiares;

II – fraldários;

III – espaços de apoio à amamentação;

IV – estruturas de acessibilidade;

V – passarelas acessíveis;

VI – cadeiras anfíbias;

VII – duchas acessíveis;

VIII – áreas de descanso para idosos e pessoas com deficiência;

IX – sinalização inclusiva;

X – equipamentos de apoio ao turismo acessível.



Art. 4º Os programas federais de apoio à infraestrutura turística, urbanística, ambiental ou costeira poderão considerar, entre seus critérios de priorização, a adoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Padrão Praia Acolhedora, destinado a orientar a implementação progressiva de infraestrutura familiar e acessível nas praias brasileiras.

Parágrafo único. O Padrão poderá contemplar diretrizes relativas a:

- I – acessibilidade física;
- II – acolhimento familiar;
- III – proteção à infância;
- IV – apoio à pessoa idosa;
- V – inclusão de pessoas com deficiência;
- VI – conforto dos usuários;
- VII – sustentabilidade ambiental;
- VIII – segurança e orientação ao público.

Art. 6º Fica instituído o Selo Praia Acolhedora, destinado ao reconhecimento de Municípios e localidades que adotem boas práticas de acessibilidade, inclusão, acolhimento familiar e qualificação da infraestrutura pública.

§1º O regulamento estabelecerá critérios objetivos para certificação.

§2º O selo poderá possuir categorias específicas para praias marítimas, fluviais e lacustres.

Art. 7º A União poderá prestar assistência técnica aos entes federativos para elaboração de projetos, planos de acessibilidade, estudos e



captação de recursos destinados à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Nacional das Praias Acessíveis e Acolhedoras, destinado ao mapeamento, monitoramento e divulgação de boas práticas relacionadas à infraestrutura familiar e acessível.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades de infraestrutura turística, com prioridade para:

- I – praias fluviais e lacustres da Amazônia Legal;
- II – municípios ribeirinhos;
- III – localidades de difícil acesso;
- IV – destinos turísticos de pequeno e médio porte;
- V – áreas com deficiência de infraestrutura de acessibilidade e acolhimento familiar.

Art. 10. O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo indicadores de acessibilidade, inclusão, infraestrutura familiar e boas práticas relacionadas às praias brasileiras.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de turismo, acessibilidade, desenvolvimento regional, direitos da pessoa com deficiência, infância e proteção da pessoa idosa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui um dos maiores patrimônios naturais do mundo. Com milhares de quilômetros de litoral, extensas redes hidrográficas e incontáveis áreas balneáveis distribuídas por todas as regiões do País, as praias brasileiras desempenham papel fundamental na vida social, cultural, turística e econômica da população.

Mais do que destinos turísticos, as praias constituem espaços públicos de convivência, lazer, esporte, integração comunitária e contato com a natureza. São ambientes frequentados diariamente por milhões de brasileiros e visitados anualmente por turistas nacionais e estrangeiros, representando um dos mais importantes patrimônios coletivos do País.

Entretanto, apesar de sua relevância social, muitas praias brasileiras ainda apresentam deficiência significativa de infraestrutura voltada ao acolhimento das famílias, à acessibilidade e à inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças pequenas e seus cuidadores.

Situações simples e cotidianas evidenciam essa realidade.

Pais e mães frequentemente encontram dificuldades para realizar a troca de fraldas de crianças em locais adequados. Mulheres em período de amamentação nem sempre dispõem de espaços apropriados de apoio. Pessoas com deficiência enfrentam obstáculos para acessar a faixa de areia ou usufruir plenamente das áreas balneáveis. Idosos e pessoas com mobilidade reduzida muitas vezes não encontram estruturas mínimas de conforto e segurança.

Embora diversas iniciativas locais tenham produzido resultados positivos em diferentes municípios brasileiros, ainda inexiste uma política nacional capaz de orientar, estimular e apoiar a adoção de padrões mínimos de acolhimento familiar e acessibilidade nas praias brasileiras.

A presente proposição busca preencher essa lacuna.



A Política Nacional de Infraestrutura Familiar e Acessível nas Praias Brasileiras parte do reconhecimento de que o acesso aos espaços públicos deve ocorrer em condições de dignidade, inclusão e respeito às necessidades das diferentes pessoas que compõem a sociedade.

Nesse contexto, a proposta institui o Programa Praia Acolhedora, destinado a estimular a implantação e a qualificação de estruturas voltadas ao acolhimento familiar, à acessibilidade universal e ao turismo inclusivo.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações imediatas de construção ou reforma para os entes federativos, tampouco impõe exigências incompatíveis com as realidades locais.

A proposta adota abordagem cooperativa, baseada em diretrizes nacionais, assistência técnica, disseminação de boas práticas, reconhecimento institucional e priorização de investimentos públicos voltados à qualificação da infraestrutura existente.

Entre as medidas incentivadas destacam-se a implantação de banheiros familiares, fraldários, espaços de apoio à amamentação, passarelas acessíveis, cadeiras anfíbias, sinalização inclusiva, áreas de apoio a idosos e demais estruturas destinadas a ampliar a utilização das praias por toda a população.

O projeto também fortalece a agenda da inclusão social ao reconhecer que praias acessíveis beneficiam não apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes, famílias com crianças pequenas e indivíduos com mobilidade reduzida temporária ou permanente.

Outro aspecto inovador da proposta consiste na criação do Selo Praia Acolhedora e do Cadastro Nacional das Praias Acessíveis e Acolhedoras, instrumentos que contribuirão para a disseminação de boas práticas, o reconhecimento de iniciativas bem sucedidas e a produção de informações estratégicas para a formulação de políticas públicas.



A proposição incorpora ainda os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, reconhecendo que a infraestrutura turística e de lazer apresenta diferentes níveis de desenvolvimento ao longo do território nacional.

Por essa razão, o projeto prevê atenção especial às praias fluviais e lacustres da Amazônia Legal, aos municípios ribeirinhos, às localidades de difícil acesso e aos destinos turísticos de pequeno e médio porte, frequentemente excluídos das grandes políticas nacionais de infraestrutura turística.

Tal diretriz possui especial relevância para a Região Norte, onde praias fluviais desempenham papel social, econômico e cultural equivalente ao das praias marítimas em outras regiões do País, constituindo importantes espaços de convivência comunitária, lazer e geração de renda.

Além dos benefícios sociais, a iniciativa contribui para fortalecer o turismo acessível, segmento que apresenta crescimento contínuo em diversas partes do mundo e que possui potencial para ampliar a competitividade dos destinos brasileiros, gerar empregos e estimular o desenvolvimento local sustentável.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, inclusiva e de elevado impacto social, capaz de aproximar o Brasil das melhores práticas internacionais em acessibilidade e acolhimento familiar, sem criar entraves administrativos desnecessários ou comprometer a autonomia dos entes federativos.

Mais do que qualificar a infraestrutura das praias, esta proposta busca assegurar que crianças, idosos, pessoas com deficiência, cuidadores e famílias possam usufruir plenamente de um dos mais importantes espaços públicos do País.

Diante da relevância social, turística, econômica e inclusiva da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente



proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais acessível, acolhedor, inclusivo e comprometido com a qualidade de vida de sua população.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

